

## Seção 1

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 35, DE 18 DE JANEIRO DE 2018 Estabelece, em conformidade com a política de governança pública federal, critérios e procedimentos que fortaleçam os mecanismos de liderança, estratégia e controle na gestão dos órgãos da Direção Central da Procuradoria-Geral Federal, das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais e dá outras providências. **O PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve: **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 1º Os Diretores e Coordenadores-Gerais dos órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal - PGF bem como os Procuradores-chefes das Procuradorias Regionais Federais, das Procuradorias Federais nos Estados e responsáveis pelas Procuradorias Seccionais Federais observarão, no exercício de suas competências de que tratam as Portarias PGF nºs 338, de 12 de maio de 2016 e 172, de 21 de março de 2016, os princípios, diretrizes e mecanismos da governança pública de que trata o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considerase governança pública o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. **CAPÍTULO II DA SELEÇÃO DE CHEFES E RESPONSÁVEIS DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DA PGF** Art. 3º A indicação de membros da carreira de Procurador Federal para a assunção dos cargos de chefia de Procuradorias Regionais, Estaduais e para os encargos de responsáveis das Procuradorias Seccionais far-se-á mediante processo seletivo, observados os critérios e procedimentos fixados nesta Portaria, bem como na Portaria AGU nº 564, de 4 e dezembro de 2012, demais normas da Advocacia-Geral da União - AGU, e, em especial, a observância dos mecanismos para o exercício da governança pública. Art. 4º O processo seletivo será regido por edital específico, publicado no Boletim de Serviços da AGU e amplamente divulgado na Lista PGF - Procuradores Federais pela PGF, editado pelas seguintes autoridades: I - Procurador-Geral Federal, para a seleção de Procurador Regional Federal; II - Procurador Regional Federal, para a seleção de Procurador-Chefe de Procuradoria Federal no Estado situada em sua área de atuação e de responsável pela Procuradoria Seccional Federal a ela diretamente vinculada; e III - Procurador-Chefe de Procuradoria Federal no Estado, para a seleção de responsável pela Procuradoria Seccional Federal a ela diretamente vinculada. Art. 5º O processo seletivo será conduzido por comissão composta por três Procuradores Federais designados no edital, sendo, preferencialmente, um deles integrantes do Comitê de Gestão respectivo. Art. 6º O processo seletivo será constituído por: I - análise curricular; II - análise de projeto de gestão; III - apresentação do projeto de gestão; e IV - entrevista com o candidato. § 1º O Edital fixará os prazos para inscrição no processo seletivo, entrega de currículo profissional e de projeto de gestão, realização das apresentações e divulgação do resultado e demais regras que regerão o certame. § 2º Na análise curricular, entre outros aspectos, será considerada a experiência em atividades de gestão, a exemplo de participação em cursos, comitês, cargos e encargos de gestão. § 3º A apresentação do projeto de gestão e a entrevista com os candidatos se dará na mesma sessão. Art. 7º O projeto de gestão compreenderá o planejamento do candidato e sua posição sobre os seguintes temas: I - implementação local dos Planos de Ação da PGF e das unidades a que se vincula diretamente, quando for o caso; II - participação da unidade nos projetos estratégicos nacionais, regionais, estaduais e seccionais; III - implementação do Modelo de Gestão Setorial definido pela PGF; IV - novos projetos e soluções para melhoria do desempenho da unidade; V - formas de acompanhamento de resultados da unidade, estratégias

de comunicação interna e divulgação do trabalho da unidade; VI - integração com as Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais e relacionamento com órgãos externos; VII - participação dos membros na gestão da unidade, Comitê de Gestão e qualificação dos processos decisórios. VIII - integração, motivação e relacionamento interpessoal na unidade; IX - equalização do volume de trabalho; e X - plano de capacitação da equipe; § 1º A proposta sobre cada tema deverá se limitar a 200 (duzentas) palavras, sem prejuízo de detalhamento na apresentação pública da proposta. § 2º A comissão divulgará o projeto a todos os membros em exercício na Região ou na localidade onde ocorre a seleção, com antecedência mínima de quinze dias da data de sua apresentação pública. § 3º Os membros interessados poderão encaminhar, até cinco dias antes da apresentação pública e na forma estabelecida pelo edital, questionamentos fundamentados acerca do projeto divulgado e sua viabilidade, a fim de subsidiar a avaliação da comissão de seleção. § 4º Serão desconsiderados pela comissão de seleção os questionamentos desprovidos de fundamentação ou quando versarem sobre o candidato ou outros aspectos que não se relacionem diretamente ao projeto divulgado Art. 8º A apresentação do projeto de gestão ocorrerá em sessão pública previamente agendada, podendo o candidato ou a comissão participar presencial ou por videoconferência, com a participação da comissão e dos Procuradores Federais que desejarem p a r t i c i p a r. § 1º O candidato que não se apresentar no horário determinado para o seu início será automaticamente excluído do processo seletivo. § 2º A comissão arguirá o candidato sobre o projeto, podendo lhe franquear a palavra pelo tempo previsto no edital ou ajustado em comum acordo entre os candidatos, conforme preveja o edital, e se valer de questionamentos previamente encaminhados nos termos dos § 3º do art. 7º. § 3º Concluídas as arguições de que trata o §2º, será facultada aos procuradores federais da localidade, em dez dias, a manifestação quanto aos projetos que considerem mais adequados e em conformidade com o projeto de gestão da PGF. Art. 9º A comissão elaborará relatório sobre o processo seletivo e encaminhará à autoridade de que trata o art. 4º. Art. 10. O processo de indicação de responsável por Procuradoria Seccional Federal poderá ser simplificado, observados os termos do edital, podendo ser dispensada a formação de comissão e a apresentação pública do projeto, sendo permitidos, ainda, o encaminhamento de projeto de gestão resumido e a manifestação de que trata o § 3º do art. 8º. Art. 11. O processo seletivo poderá ser aproveitado para nova indicação, a critério da administração, pelo prazo de doze meses contados da publicação do Edital. CAPÍTULO III DA LOTAÇÃO E EXERCÍCIO NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA Art. 12. A lotação e o exercício no Departamento de Consultoria - DEPCONSU dar-se-ão por meio de designação para cargo em comissão, função gratificada ou encargo. § 1º O preenchimento de encargos no DEPCONSU dar-se-á a critério da Administração, preferencialmente por análise curricular, podendo ocorrer a qualquer tempo, de ofício, ou por meio de processo seletivo específico para esse fim. § 2º A adequação da composição atual do DEPCONSU ao modelo estabelecido no Anexo desta Portaria será realizada por meio de processo seletivo simplificado, constituído por análise curricular, considerando a demanda dos Núcleos Temáticos que compõem o Departamento, e recairá somente sobre os Procuradores Federais e integrantes do quadro suplementar que se encontrem em exercício efetivo no DEPCONSU na data da publicação desta Portaria, observado o limite de vagas constante do Anexo. § 3º Os Procuradores Federais ou integrantes do quadro suplementar lotados no DEPCONSU, porém com exercício fora deste órgão de direção na data da publicação da presente Portaria, quando retornarem, poderão ser integrados ao referido órgão após análise curricular, facultada entrevista, observado o limite estabelecido no Anexo, ou terão seu exercício fixado, por remoção, em outro órgão de direção ou de execução da PGF na cidade de Brasília/DF. § 4º Os Procuradores Federais ou integrantes do quadro suplementar que, na readequação do DEPCONSU, não forem selecionados em razão do limite máximo de vagas, poderão ser removidos de imediato, a pedido, a critério da Administração, para órgão de execução da PGF de atuação consultiva ou contenciosa, na cidade de Brasília/DF, ou serão temporariamente remanejados para outra unidade, a critério da Administração, por exercício provisório, na forma

do art. 13. § 5º Quando do retorno do exercício provisório de que trata o § 4º, aplicar-se-á o procedimento previsto no § 3º. Art. 13. A PGF poderá fixar de ofício o exercício provisório ou a colaboração temporária de Procuradores Federais ou integrantes do quadro suplementar lotados e em exercício nos órgãos de direção da PGF em outros órgãos de direção ou em órgãos de execução da PGF situados em Brasília/DF. CAPÍTULO IV DO CADASTRO DE RESERVA PERMANENTE DA DIVISÃO DE ASSUNTOS DISCIPLINARES Art. 14. Fica criado cadastro de reserva permanente de Procuradores Federais interessados em atuar no assessoramento jurídico consultivo do Procurador-Geral Federal em matéria disciplinar - "CADASTRO DE RESERVA PERMANENTE - DAD". § 1º São requisitos mínimos para participação do Procurador Federal no CADASTRO DE RESERVA PERMANENTE - DAD: I - tempo mínimo de cinco anos no cargo; II - inexistência de processo disciplinar de natureza punitiva ou criminal em curso; III - inexistência de condenação disciplinar anotada nos assentamentos funcionais pelo prazo legal; IV - inexistência de condenação criminal em qualquer instância e enquanto não ocorrer reabilitação, nos termos do art. 93 do Código Penal; V - inexistência de vínculos com entidade de classe no exercício de cargo de direção; VI - não estar lotado em unidade de difícil provimento; e VII - não ter praticado ato que configure ofensa aos preceitos éticos que regem a atuação dos membros da Advocacia-Geral da União. § 2º Serão também considerados, isolada ou cumulativamente, os seguintes requisitos para participação do Procurador Federal no CADASTRO DE RESERVA PERMANENTE - DAD: I - formação específica e/ou experiência prática em direito disciplinar, penal ou administrativo sancionador; II - participação como presidente ou membro de comissões disciplinares; III - exercício de encargo para o qual tenha sido formalmente designado no âmbito da PGF; e IV - experiência em mais de uma unidade de execução da Advocacia-Geral da União ou em mais de um tipo de atividade consultiva ou contenciosa. Art. 15. Atendidos os requisitos do art. 14, §1º, todos os Procuradores Federais poderão participar do cadastro de reserva permanente de que trata esta Portaria, independentemente de lotação e exercício. Art. 16. A atuação no assessoramento disciplinar do Procurador-Geral Federal é considerada atividade prioritária nos termos artigo 6º, III, da Portaria PGF nº 420, de 23 de maio de 2008. Parágrafo único. Após a avaliação dos dados gerenciais da unidade de origem, o convite para integrar a Divisão de Assuntos Disciplinares será realizado na medida da necessidade do serviço e a critério do Procurador-Geral Federal. Art. 17. A inclusão do Procurador Federal no CADASTRO DE RESERVA PERMANENTE - DAD será realizada por meio de juntada, no NUP 00407.075594/2017-96, de cota indicando nome completo, unidade de lotação, unidade de exercício, data da posse no cargo de Procurador Federal, à qual deverão ser anexados como componentes vinculados o respectivo currículo e declaração quanto à inexistência de processos, condenações ou vínculos mencionados no §1º, art. 14, bem como eventuais documentos comprobatórios dos demais requisitos indicados no §2º do art. 14. Parágrafo único. O CADASTRO DE RESERVA PERMANENTE - DAD terá prazo indeterminado, cabendo ao interessado atualizar sua inscrição no último mês de cada ano, sob pena de ser considerado desistente. Art. 18. O Procurador Federal que for selecionado para compor a equipe da DAD, terá seu exercício provisório fixado nesta Divisão por cento e oitenta dias, sem ônus para a Administração, podendo ser prorrogado, a critério do Procurador-Geral Federal e considerando os resultados da avaliação de desempenho prevista no art. 20. § 1º O exercício provisório poderá ensejar a remoção definitiva do Procurador Federal após o prazo de um ano, a pedido do interessado e a critério do Procurador-Geral Federal, considerando os resultados da avaliação de desempenho previstos no art. 20, desde que preenchidas as regras previstas na Portaria PGF nº 720, de 14 de setembro de 2007. § 2º O Procurador Federal que vier a integrar a equipe da DAD iniciará suas atividades preferencialmente no Núcleo de Assessoramento para Admissibilidade (NAI). § 3º A inscrição do Procurador Federal no CADASTRO DE RESERVA PERMANENTE - DAD implica ciência pelos interessados acerca da natureza colegiada das atividades a serem desempenhadas no assessoramento do Procurador-Geral Federal em matéria disciplinar e dos procedimentos previstos na Ordem de Serviço n. 00006/2017/DAD/PGF/AGU. Art. 19. O funcionamento dos Núcleos de Assessoramento para Admissibilidade e de Assessoramento para Julgamentos e

Consultas da DAD observará a rotatividade periódica de parte de seus membros, de modo a atender ao volume de demanda a cargo de cada núcleo e a garantir a pluralidade dos debates. Art. 20. Para os fins desta portaria, a permanência do exercício na DAD será objeto de avaliação de desempenho semestral, que considerará: I - a manutenção dos requisitos e capacidades indicados no art. 14; II - o atendimento das metas globais e individuais fixadas para a Divisão e seus membros, respectivamente; III - o atendimento aos compromissos ínsitos ao trabalho colegiado, tais como assiduidade nas reuniões colegiadas, preparação prévia para os debates e participação ativa na construção dos entendimentos jurídicos; IV - a conduta propositiva e a participação ativa em projetos da unidade com o escopo de aprimoramento da prestação da atividade disciplinar em todas as suas fases; V - a necessidade do serviço, considerando o volume de trabalho da unidade; VI - a observância dos preceitos éticos que regem a atuação dos membros da Advocacia-Geral da União. Parágrafo único. A avaliação semestral será realizada por Comissão presidida pelo Chefe da DAD e formada por um representante de cada um dos Núcleos de Assessoramento de DAD. Art. 21. Aplicam-se aos atuais integrantes da DAD as regras previstas nos arts. 19 e 20, devendo a primeira avaliação de desempenho ser realizada dentro de trinta dias da publicação desta portaria. Art. 22. O artigo 12 da Portaria nº 720, de 14 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 12. .... § 3º ..... V - cargos, funções gratificadas ou encargos na Procuradoria-Geral Federal, no Departamento de Contencioso, no Departamento de Consultoria e na Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos. Art. 23. O artigo 35 da Portaria nº 338, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 35 ..... I - Núcleo de ambiental, indígena, agrário e social; (NR) II - Núcleo de infraestrutura, desenvolvimento econômico e regulação; (NR) VI - Núcleo de assessoramento da atuação junto ao Tribunal de Contas da União; (NR) VII - Núcleo de gestão estratégica das atividades consultivas; e (NR) VIII - Núcleo de apoio. § 2º Compete ao Núcleo de assessoramento da atuação junto ao Tribunal de Contas da União coordenar e orientar as atividades das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais perante o Tribunal de Contas da União, por determinação do Procurador-Geral Federal, podendo para tanto: (NR) § 3º Compete ao Núcleo de apoio as seguintes atribuições: (NR) Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral Federal. Art. 25. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

CLESO JOSÉ DA FONSECA FILHO

**VER ANEXO: SEÇÃO 1.2**

**SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA**

**PORTARIA Nº 9, DE 22 DE JANEIRO DE 2018**

O **SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663/AGU, de 2 de dezembro de 2009, alterada pela Portaria nº 247/AGU, de 12 de julho de 2013, e a designação do art. 1º da Portaria AGU nº 661, de 8 de novembro de 2016, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00490.003543/2017-61, resolve: Art. 1º Conceder exercício provisório ao Advogado da União RUY CESAR KLEGEN DE CARVALHO, matrícula Siape nº 1565654, na Procuradoria da União no Estado de Sergipe, por motivo de saúde de dependente, pelo prazo de um ano, renovável, mediante reavaliação por Junta Médica Oficial. Art. 2º O Advogado da União deverá retornar ao seu órgão de lotação de origem quando cessados os fundamentos do exercício provisório autorizado pelo art. 1º desta Portaria, sendo de sua responsabilidade informar à Diretoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional da Advocacia-Geral da União qualquer alteração que não mais justifique a autorização. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FRANTZ BECKER

## Seção 2

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

##### PORTARIA Nº 47, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria AGU nº 696, de 5 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00629.021793/2017-70, resolve: DESIGNAR UMBERTO CASSIANO GARCIA SCRAMIM, Procurador Federal, matrícula Siape nº 1873367, para exercer a função de Chefe de Seção de Cobrança e Recuperação de Crédito, código FG-1 (501058), da Procuradoria Seccional Federal em Maringá/PR.

MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA

##### PORTARIA Nº 48, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria AGU nº 696, de 5 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00629.021793/2017-70, resolve: DISPENSAR KRISTIAN CESAR MICHELETTI COBRA, Procurador Federal, matrícula Siape nº 1635602, da função de Chefe de Seção de Cobrança e Recuperação de Crédito, código FG-1 (501058), da Procuradoria Seccional Federal em Maringá/PR.

MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

##### PORTARIA Nº 39, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS)**, no uso da competência atribuída pelo art. 17 do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2017, e considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação conferida pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, no Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, na Portaria MPOG nº 342, de 31 de outubro de 2017 e demais informações que constam no processo nº 23205.004502/2017-65, resolve: Art. 1º EFETIVAR, por tempo indeterminado, a requisição da servidora CLAUDIA DESCHAMPS BRITO, matrícula SIAPE nº 2039680, Assistente em Administração, pertencente ao Quadro de Pessoal da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, para a Advocacia-Geral da União, com exercício junto ao Escritório Avançado em Itajaí/SC, vinculado à Procuradoria-Seccional Federal em Blumenau - SC. Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cedente Art. 3º Compete ao cessionário comunicar, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente, a frequência do servidor e qualquer ocorrência, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente. Art. 4º O servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da requisição, observado, quando cabível, o disposto nos arts. 5º ao 7º da Portaria MPOG nº 342, de 31 de outubro de 2017. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JAIME GIOLO

## Seção 3

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

## **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO**

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2017 UASG 110096**

Processo: 00587000575201735. Pregão SISPP Nº 30/2017. Contratante: Superintendência de Administração Em Pernambuco - SAD/P. CNPJ Contratado: 07111745000177. Contratado: Top Arcondicionado Ltda - ME -. Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e bebedouros das Unidades da AGU no Piauí. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 atualizada. Vigência: 08/01/2018 a 08/01/2019. Valor Total: R\$74.000,00. Fonte: 188000000 - 2017NE802071 Fonte: 188000000 - 2017NE802072. Data de Assinatura: 03/01/2018. (SICON - 22/01/2018) 110161-00001-2017NE000096

### **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 110161 Número do Contrato: 87/2014. Nº Processo: 00485002612201445. PREGÃO SISPP Nº 46/2014. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -. CNPJ Contratado: 11054815000170. Contratado: AD'S SERVICOS DE LOCACAO DE MAO --DE - OBRA LTDA. - ME. Objeto: Prorroga a vigência do Contrato nº 087/2014-AGU, por mais 12 meses, bom como repactuar o valor contratado. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 31/12/2017 a 30/12/2018. Valor Total: R\$476.043,12. Fonte: 188000000 - 2017NE800164. Data de Assinatura: 29/12/2017. (SICON - 22/01/2018) 110161-00001-2017NE000096

### **RESULTADO DE JULGAMENTO**

#### **PREGÃO Nº 1/2018**

A Pregoeira torna-se público o Resultado de Julgamento para o Pregão 01/2018, declarando vencedora a empresa: Norte Locadora, CNPJ: 08.949.785/0001-55. Os autos encontram-se com vistas franqueadas. CRISTINA SOUZA BRAZ (SIDECA - 22/01/2018) 110161-00001-2018NE000096

## **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL**

### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2018 UASG 110097**

Processo: 00421150739201767. Objeto: Locação de imóvel para instalação da Procuradoria Regional Federal em Porto Alegre. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Locação de imóvel - unificação dos contratos existentes. Declaração de Dispensa em 17/01/2018. PAULO FERNANDO PERES DA SILVA. Chefe de Administração. Ratificação em 18/01/2018. EVERSON PINTO DA SILVA. Ordenador de Despesa. Valor Global: R\$ 2.160.000,00. CNPJ CONTRATADA: 92.780.600/0001-38 AUXILIADORA PREDIAL LTDA. GRUPO AUXILIADORA PREDIAL. (SIDECA - 22/01/2018) 110061-00001-2017NE000096